

PRÊMIO “LÍDIO SOHN” EDITAL 02/2016– SEJUCEL

O Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, no uso das suas atribuições previstas no inciso II e IV, do art. 71, Secção IV, da Constituição Estadual, em observância aos dispostos nas Leis 2.745, 2.746 e 2.747, DE 18 de maio de 2012 e no Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, e na Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a premiação de 04 (quatro) iniciativas inéditas no campo do audiovisual, em âmbito estadual, por meio da destinação de recursos para a produção de curtas-metragens de 27 (vinte e sete) a 33 (trinta e três) minutos que compreendam as tendências da arte contemporânea, na abordagem do tema: “**Memória e Cultura rondoniense**”, a fim de ressaltar aspectos relevantes da cultura e da memória nas novas linguagens, possibilitando a transversalidade com as artes e outras áreas afins.

1.1.1 O vídeo deverá ser realizado em padrão *Full HD* e entregue no formato MP4, em duas vias iguais (*no pendrive ou DVD*), acompanhados de um *teaser* de no máximo 1 minuto sobre a produção realizada em conformidade com o item 12.4

1.2 A Nesta primeira edição será observada a originalidade dos processos contemporâneos, estimulando a reflexão e o registro das memórias e das manifestações culturais de Rondônia, além do compromisso com a inclusão social e a sustentabilidade.

1.3 A idéia é promover e difundir a produção artística, a reflexão e o intercâmbio de ideias no campo do audiovisual, contribuindo, como resultado esperado, para a formação de novos valores e a construção da história da arte mais recente no Estado.

1.4 O resultado esperado com este edital é levar a uma ampla programação cultural de excelência, fomentando a cadeia produtiva de áudio visual, por meio de exposições, mostras, oficinas, debates, etc.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da SEJUCEL, Programa de Trabalho (16.004.13.392.1215.1048), na Ação denominada promover concursos para produção cultural, Grupo da Natureza da Despesa Custeio (33.90.31) com aporte financeiro de oitenta mil reais (R\$ 80.000,00).

2.2 - Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para premiação aos contemplados e os custos administrativos serão bancados pela SEJUCEL.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa física – indivíduo ou representante de coletivo;

B. Proponente – Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos;

C. Proponente Pessoa Jurídica de natureza cultural – Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.

D. MEI – Micro Empreendedor Individual – Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

D.1 O MEI – micro empreendedor individual somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar

como representante de grupos/companhias/coletivos, caso em que será inabilitado (ou desclassificado, caso essa verificação ocorra, por qualquer motivo, após a etapa seletiva).

D.2 O MEI – micro empreendedor individual não poderá concorrer a prêmio superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autoriza o enquadramento nessa categoria empresarial.

4.2 vedações

4.2.1 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho coma SEJUCEL.

4.2.2 Não poderão se inscrever na seleção pública, proponentes que possuam dentre os seus dirigentes, agentes políticos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, conforme dispões o Decreto nº 20.043/2015.

4.2.3 Não poderão se inscrever na seleção pública, proponentes que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão por órgão da Administração Publica Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.2.4 É vedada a participação de entidades estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.5 Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto em apenas 1 (uma) das categorias e 1 (um) dos módulos financeiros;

4.2.6 O proponente ou grupo que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital, será inabilitado.

4.2.7 O proponente deverá, no ato da inscrição, apresentar declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3.

5. DA QUANTIDADE, DO VALOR DO PRÊMIO E DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS

5.1. O presente Edital destinará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à realização de cada projeto selecionado, do qual serão deduzidos os descontos/impostos previstos na legislação vigente, conforme disposto nas categorias de participação, no item 4.1 – **Das condições para participação** – contemplando ao todo 4 (quatro) projetos, resultando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado, em cota única:

5.3 A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de premiados:

CATEGORIA A: CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

Módulo/Financeiro	Quantidade	Valor do prêmio	Total do Prêmio
1	04	20.000,00	80.000,00
Total Geral de Investimentos			80.000,00

5.4 A SEJUCEL só poderá contratar, pagar, premiar ou receber o projeto caso possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do edital;

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial do Estado.

6.2. Somente serão aceitas inscrições de projetos enviados pelo correio (Sedex), sendo desconsideradas as inscrições postadas após a data de encerramento.

6.3. Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

PRÊMIO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO “LÍDIO SOHN” – SEJUCEL 2016.

Coordenação de cultura
Complexo Rio Madeira (Reto I)
Rua Padre Chiquinho, s/nº - Pedrinhas
CEP 76.801-468 – Porto Velho – Rondônia

6.4. O projeto contendo os documentos necessários para inscrição deverá ser enviado em 3 (três) vias, obrigatoriamente encadernadas, em envelope único, fechado, e será composto por:

- a) Formulário de inscrição, 1 (uma) via devidamente preenchido e assinado obrigatoriamente pelo representante legal proponente (Formulário em anexo);
- b) Projeto contendo: Sinopse (5 linhas); Objetivo (5 linhas); justificativa (20 linhas); Cronograma de execução; Orçamento geral do projeto – *incluindo a previsão dos descontos e impostos previstos na legislação vigente, conforme as condições de participação do item 4.1,*
- c) Roteiro;
- d) Descrição do Plano de Acessibilidade;
- e) Ficha técnica de toda equipe do projeto;
- f) Cartas de anuência do diretor, do produtor, do roteirista e do assessor de imprensa – acompanhadas dos currículos e comprovação de atividade e trabalhos realizados (material de imprensa, material gráfico, fotos, etc).
- g) Plano de assessoria de imprensa, divulgação e distribuição;
- h) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

6.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.6 Após o envio, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

1) Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela Comissão de Habilitação, nomeada pelo Superintendente da SEJUCEL, considerando a formação e o currículo de cada avaliador, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 6.4, o projeto será automaticamente desclassificado;

2) Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Superintendente da SEJUCEL, segundo os critérios do item 10.1;

3) Análise documental para recebimento do valor do prêmio: após a publicação do resultado final, na página eletrônica da SEJUCEL (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>) e no Diário Oficial do Estado, o selecionado deverá entregar a documentação complementar, conforme item 11.1, sob pena de eliminação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

8.2. A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da SEJUCEL (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>), deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

8.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da SEJUCEL (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>), para o endereço, culturasecelro@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.6.e dois dias para pedido de reconsideração, conforme Inciso XVI, do artigo 2º, do Decreto nº 20.043/2015.

8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Coordenador de Cultura da SEJUCEL.

8.5. Os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da SEJUCEL (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, composta por 3 (três) membros especialistas em cinema, com formação curricular comprovada na área de no mínimo 5 (cinco) anos. Sendo esta indicada pela Coordenação de Cultura da SEJUCEL e nomeada por Portaria do Superintendente da SEJUCEL. A comissão poderá ser composta por servidores públicos estaduais e/ou da sociedade civil, desde que atendam as características descritas acima, sendo esta de caráter honorífico.

9.2. Após o cumprimento do item 9.1, o Superintendente da SEJUCEL designará a quem cabe a presidência da comissão de seleção, sendo que o mesmo está incluso na comissão nomeada.

9.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Coordenador de Cultura da SEJUCEL ou por um representante designado Superintendente da SEJUCEL.

9.4. O projeto em cuja ficha técnica conste membros da Comissão de Seleção será, automaticamente, desclassificado.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. O processo de seleção será composto de uma única etapa classificatória, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

Créritos	Pontuação
Excelência artística e relevância cultural Deve ser avaliado aspecto do padrão básico da iniciativa: clareza da ideia central do que se pretende, atuação na área, clareza nas metas e objetivos.	0 A 20

Contribuição ao fortalecimento da diversidade cultural.	0 A 20
Aspectos de criatividade e inovação Deve ser avaliados aspectos da inovação artística na utilização de saberes e de novas tecnologias.	0 A 15
Qualificação dos profissionais envolvidos Deve ser avaliada a ficha técnica, com as experiências artísticas de cada participante.	0 A 15
Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	0 A 10
Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	0 A 10
Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	0 A 10
Total	100

10.2. A nota final de cada projeto será a soma das notas dos 3 (três) membros da Comissão de Seleção.

10.2.1. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério excelência artística e relevância cultural;
- b) maior nota no critério contribuição ao fortalecimento da diversidade cultural;
- c) maior nota no critério aspectos de criatividade e inovação;
- d) maior nota no critério qualificação dos profissionais envolvidos.

10.2.2. Caso ocorra ainda o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

10.3. Serão divulgados na página eletrônica da SEJUCEL (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>) o projeto selecionado e os demais proponentes, com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

10.4. Poderão ser interpostos recursos para o endereço culturasecelro@gmail.com, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, conforme o item 10.3.

10.4.1. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.

10.4.2. Serão concedidos dois dias para pedido de reconsideração, conforme Inciso XVI, do artigo 2º, do Decreto nº 20.043/2015.

10.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção, sob a direção da Coordenação de Cultura da SEJUCEL.

10.6. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.4.

10.7. O resultado final será homologado pelo Superintendente da SEJUCEL e divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na página eletrônica da SEJUCEL (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>), com o projeto selecionado e os demais concorrentes com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 A documentação deverá ser enviada por SEDEX, em envelope lacrado, para o seguinte endereço:

PRÊMIO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO “LÍDIO SOHN” – SEJUCEL 2016

Coordenação de cultura
Complexo Rio Madeira (Reto I)
Rua Padre Chiquinho, s/nº- Pedrinhas
CEP 76.801-468 – Porto Velho – Rondônia

No máximo em 10 dias úteis, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado (D.O.E), os seguintes documentos:

Para proponente – Pessoa Física:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) comprovante dos dados bancários do(a) proponente (banco, agência e conta

corrente);

e) Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia que pode ser obtida na página eletrônica da SEFIN (<http://www.portal.sefin.ro.gov.br>);

f) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral que pode ser obtida diretamente na página (<http://www.tre.gov.br>);

g) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, obtida no site (<http://www.tce.ro.gov.br>);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtido no site do Tribunal Regional do Trabalho (<http://www.trt14.jus.br/>)

Para proponente – Pessoa Jurídica:

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia da Ata de Fundação;

Cópia atualizada e autenticada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

Cópia autenticada do termo de posse do representante legal, ou cópia autenticada da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

Cópia autenticada da identidade e CPF do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais atualizadas; No caso de MEI precisa autenticar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

11.2A conta corrente deverá estar no nome da empresa do proponente (conta corrente Pessoa Jurídica).

11.3 Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

11.4 Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Estadual serão desclassificados.

11.5 Comprovação de efetivo funcionamento na área há 3 (três) anos.

11.6 Comprovação da regularidade do mandato da diretoria através da ata da última eleição.

11.7 Relação nominal dos dirigentes com seus respectivos números de CPF.

11.8 Cópia do comprovante de endereço do representante legal da entidade.

11.9 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação por notas estabelecidas pela Comissão de Seleção.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente no prazo de até 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar do dia do depósito dos recursos na conta do proponente.

12.2 Os projetos deverão ser realizados no período citado no item 12.1, no mínimo, 10 (dez) exposições do documentário acompanhadas ou não de atividades complementares (oficinas), incluindo, pelo menos, 4 (quatro) cidades. PARÁGRAFO ÚNICO: As exposições deverão ser realizadas nas cidades, podendo incluir o da sede do proponente, realizando Oficinas de Capacitação com os grupos ou artistas das cidades em que circularão.

12.3 As exposições serão oferecidas de forma gratuitas.

12.4 Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Governo do Estado de Rondônia e da SEJUCEL, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da SEJUCEL (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado com **PRÊMIO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO “LÍDIO SOHN” – SEJUCEL 2016**

12.5 Quaisquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada pela SEJUCEL.

12.6 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar à SEJUCEL, no prazo de 30 (trinta) dias, **relatório detalhado de sua execução**, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital, encaminhado para o seguinte endereço, conforme Decreto nº 20.043/2015:

PRÊMIO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO “LÍDIO SOHN – SEJUCEL 2016”.

Coordenação de cultura
Complexo Rio Madeira (Reto I)
Rua Padre Chiquinho, s/nº- Pedrinhas
CEP 76.801-468 – Porto Velho – Rondônia

12.7 O não cumprimento das exigências constantes no item 12.6 implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro de inadimplentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O proponente será responsável pela veracidade da proposta, dos documentos apresentados e da realização do projeto, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a SEJUCEL.

13.2 A SEJUCEL não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, pagamento de direitos autorais de texto/roteiro e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

13.3 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

13.3 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à SEJUCEL seu arquivamento ou qualquer outra destinação.

13.4 Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da SEJUCEL para fins de pesquisas, estudos, mapeamento e documentação da produção cultural de Rondônia.

13.4 O premiado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

13.5 A SEJUCEL poderá verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto premiado.

13.6 O premiado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

13.6.1 O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará na inabilitação do premiado para firmar novos compromissos com a SEJUCEL, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, não obstante às penas e sanções legais cabíveis, além de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a SEJUCEL, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

13.7 Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.8 Os contemplados autorizam, desde já, a SEJUCEL e o Governo do Estado de Rondônia a utilizar os direitos patrimoniais, bem como mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual,

fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO “LÍDIO SOHN” – SEJUCEL 2016**, bem como, autorizar a copiar o documentário e realizar a distribuição gratuita para fins educativos e de divulgação da cultura rondoniense.

13.10 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da SEJUCEL (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/>).

13.11 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico culturasecelro@gmail.com

13.12 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelas Comissões de habilitação e Seleção, durante as reuniões para habilitação e julgamento e no que couber ao Superintendente da SEJUCEL, após apreciação do Coordenador de Cultura, ficando desde logo eleito o Foro da comarca de Porto Velho, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.


ILMAR ESTEVES DE SOUZA
Superintendente/Sejuce